

LEI Nº 1.184.

Estabelece normas para execução de pavimentação e contém outras providências¹.

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes normas para execução da pavimentação asfáltica e ou com bloquetes:

- a) - o serviço de pavimentação será executado após efetuado o levantamento da área pretendida, com aquiescência de pelo menos 70% (setenta por cento) dos proprietários a se beneficiar;
- b) - Para os restantes, na faixa de 30% (trinta por cento), a Prefeitura executará os serviços, debitando-os aos proprietários p/ pagamento futuro, considerados as normas vigentes.

Art. 2º - Para o pagamento da referida obra, a prefeitura se responsabilizará pela metade de seu custo, ficando a outra parte - 50% (cinquenta por cento) a cargo dos proprietários, sendo que o cruzamento em esquina também será rateado às partes,

Art. 3º - O pagamento aludido será iniciado após a conclusão da obra, mediante comunicação da prefeitura, podendo os interessados optarem por uma das seguintes modalidades:

- a) - pagamento de uma só vez (à vista), com desconto de 20% (vinte por cento);
- b) - Em 6 (seis) prestações mensais, iguais e consecutivas.

tivas : desconto de 10% (dez por cento);

c). Em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas : desconto de 5% (cinco por cento);

d). Em 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e consecutivas : pagamento integral.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 06 de novembro de 1985.

Paulo José da Silva
Prefeito Municipal

Percival Artur Soares
Secretário